



Ofício nº *025* /2005-DR/ANEEL

Brasília, *26* de *janeiro* de 2005

A Sua Excelência a Senhora
Maria Luiza Grabner
Procuradora Regional da República da 3ª Região do
Ministério Público Federal
São Paulo - SP

Assunto: Envia resposta ao ofício nº 065/2005/PRR-3ª Reg./MPF - UHE Tijuco Alto
Processo: 48500 003845/04-40

Senhora Procuradora,

Reportamo-nos ao ofício nº 065/2005/PRR-3ª Reg/MPF, protocolado nesta Agência em 17 de janeiro de 2005, por meio do qual V.Exa. solicita informações referentes ao contrato de concessão a ser firmado com o empreendedor responsável pela implantação da UHE Tijuco Alto, no caso a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA.

2. Encaminhamos em anexo para conhecimento, o ofício nº 028/2003-CGA/ANEEL, de 19 de novembro de 2003, onde esta Agência dá resposta ao Ofício nº 1085/GM/MME, que encaminhou o Manifesto do Movimento dos Ameaçados por Barragens - MOAB, contra a UHE Tijuco Alto, localizada nos Municípios de Cerro Azul e Adrianópolis, Estado do Paraná, e Ribeira, Estado de São Paulo, outorgada à CBA por meio do Decreto nº 96.746, de 21 de setembro de 1988, e faz referência aos projetos das barragens de Itaóca, Funil e Batatal, no rio Ribeira do Iguape.

3. Quanto à citação no ofício nº 1802/GM/MME, de 22 de novembro de 2004, de que o contrato de concessão da UHE Tijuco Alto estaria em fase final de elaboração nesta Agência, informamos que no ofício nº 028/2003-CGA/ANEEL, não se faz referência ao citado contrato e por firmamos que o mesmo não se encontra em fase de elaboração.

4. Em relação à validade da outorga de concessão da UHE Tijuco Alto, esta Agência entende que a Portaria do Ministério de Infra-Estrutura Nº 306, de 28 de novembro de 1991, em conformidade com o art 2º do Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 1991, cópias em anexo, manteve a

SCG

64
SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70833-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 428 5600
Ouvidoria 0800 61 2010

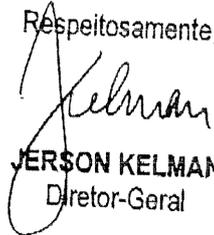


(Fl. 2 do Ofício nº 02542005-DR/ANEEL, de 26/1/2005)

concessão do empreendimento em tela, considerando que, à época do Decreto em foco, ela se encontrava vigente, anulando assim a sua revogação explicitada em seu anexo.

5. Colocamo-nos à disposição de V.Exa. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,


JERSON KELMAN
Diretor-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Ofício nº 0065/2005/PRR-3ª Reg./MPF

São Paulo, 06 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente:

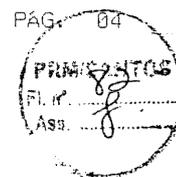
Cumprimentando-o e no interesse da instrução da Representação nº 137/94 e Representação nº 1.915/01, por meio das quais o Ministério Público Federal em São Paulo acompanha, desde os seus primórdios, o licenciamento ambiental da UHE TIJUCO ALTO, de responsabilidade da Cia. Brasileira de Alumínio – CBA, voltado ao aproveitamento hidrelétrico do rio federal Ribeira de Iguape, vem este órgão ministerial, na condição de integrante do Grupo de Trabalho “Licenciamento de Grandes Empreendimentos” vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em matéria de meio ambiente e patrimônio cultural solicitar esclarecimentos nos termos que seguem.



Chegou ao conhecimento da subscritora e demais Procuradores da República no Município de Santos os quais, presentemente, vêm acompanhando os desdobramentos do licenciamento ambiental do empreendimento em questão perante o IBAMA, o teor do Ofício do Ministério de Minas e Energia nº 1802/GM/MME de 22/11/2004 endereçado ao Sr. Antonio Carlos Nicomedes, Secretário do Movimento dos Ameaçados por Barragens – MOAB por meio do qual, entre outros esclarecimentos solicitados pelo MOAB, e após contatos com a Agência Nacional de Energia Elétrica, informou o Sr. Assessor daquele Ministério que “o aproveitamento de Tijuco Alto foi motivo do Decreto nº 96.746 de 21/09/1988, dando sua outorga à Companhia Brasileira de Alumínio – CBA, por meio da qual pode esta empresa desenvolver estudos e projetos com vista à construção da hidrelétrica”, mais adiante afirmando que “o contrato de concessão está em fase de elaboração pela ANEEI para ser assinado com o empreendedor.- (cf. doc. anexo)

Causou total estranheza referida informação eis que referida concessão foi questionada judicialmente por meio da Ação Civil Pública nº 94.15691-0 (98.0026840-5 ap.) em curso perante a Oitava Vara Federal de São Paulo movida pelo MPF em face da Fazenda do Estado de São Paulo e da Companhia Brasileira de Alumínio, julgada procedente e, presentemente, pendente em fase recursal perante o TRF-3ª Reg.

Todavia, encontra-se plenamente eficaz, até que julgados definitivamente os recursos interpostos pelos réus vencidos, a r. sentença de primeiro grau que Julgou Procedente “os pedidos das ações civis pública declarando nulitas e sem nenhum efeito as licenças concedidas pelas Secretarias Estaduais de Meio Ambiente de São Paulo e do Paraná e reconhecendo a competência do IBAMA/CONAMA para conceder a licença ambiental e fiscalizar o empreendimento da UHE Tijuco Alto” bem ainda para o fim de condenar “a Companhia Brasileira de Alumínio – CBA à obrigação de não fazer, consubstanciada em não praticar qualquer ato tendente a dar início às obras de Tijuco Alto, enquanto não for outorgada regular concessão para aproveitamento da energia hidráulica, a cargo do DNAEE (ANEEL)”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Isto porque, entendeu a MM. Juíza "a quo" , acolhendo os fundamentos das petições iniciais das ações civis públicas conexas, ajuizadas pelo Ministério Público Federal de São Paulo e Paraná, não ser válida a concessão outorgada pelo Decreto nº 96.746 de 21/09/1988 à CBA sem o cumprimento das normas vigentes à época, descumprimento esse expressamente reconhecido pela autoridade concedente que invocou motivos de natureza extra-jurídica, reconsiderando posicionamento anterior do próprio DNAEE que exigia, previamente, a elaboração de um plano diretor global para a bacia do Rio Ribeira de Iguape. Assim, "resolveu-se" pela outorga da concessão sem o estudo global da bacia e antes mesmo da apresentação do Projeto Básico, que apenas foi apresentado em junho de 1989, quase um ano após, portanto.

Não bastassem as considerações supra, por si só suficientes para impedir o aproveitamento da energia hidráulica do Rio Ribeira de Iguape, com base no malfadado Decreto 96.746 de 21/09/1988 tem-se que, subsequentemente ao ajuizamento das ações civis públicas em comento, foi expedido o Decreto Presidencial sem nº de 15 de fevereiro de 1991 para o fim de manter as concessões, permissões e autorizações nos casos que menciona e declarar revogados os decretos relacionados em seu anexo, dentre os quais encontra-se o Decreto nº 96.746 de 21 de setembro de 1988, aparentemente invocado pela ANEEL para fundamentar o contrato de concessão à CBA para o aproveitamento hidrelétrico do Rio Ribeira de Iguape. (cf. docs. Anexos).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 8º, inciso II, e parágrafo 5º da Lei Complementar nº 75/93 , requisito, de Vossa Senhoria no prazo de 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos necessários, sobretudo informando, caso confirme a informação constante no ofício do MME ab initio referido, com base em quais fundamentos pretende firmar contrato de concessão com o empreendedor CBA para fins do aproveitamento energético já mencionado.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO



No aguardo das urgentes informações por parte
dessa I. Presidência, subscrevo-me,

Atenciosamente

MARIA LUIZA GRABNER
Procuradora Regional da Republica

Ilmo Sr.
Dr. JOSÉ MARIO MIRANDA ABDO
Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
BRASÍLIA -DF